



**Ambiente & Educação**  
Revista de Educação Ambiental

E-ISSN 2238-5533

Volume 25 | nº 2 | 2020

Artigo recebido em: 26/11/2018

Aprovado em: 10/12/2019

### **Leonardo Oliveira da Silva**

Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA, Doutorando em Meio Ambiente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

### **Jucicleide Gomes da Silva Souza**

Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFRN, docente da AEE da rede pública municipal de Natal/RN

### **Rosane Manhães Prado**

Doutora em Antropologia Social pela UFRJ e docente associada UERJ no Programa de pós-graduação em Meio Ambiente

## **ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

Analysis of environmental education program's in licensing activities for production and disposal of oil and natural gas

### **Resumo**

A proposta da Educação Ambiental de base crítica, emancipatória e participativa quando implantada como instrumento de mitigação no Licenciamento ambiental independente da esfera, seja ela Municipal, Estadual ou Federal é um elemento de suma importância a ser levado em consideração na Gestão Ambiental Pública. Este artigo tem como objetivo levantar e analisar os sete projetos de educação ambiental que compõe o Programas de Educação Ambiental implantados no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural na Bacia de Campos (BC) no Estado do Rio de Janeiro. O levantamento dos dados foi realizado inicialmente por meio de sites de busca e então das informações obtidas através do site <http://www.pea-bc.ibp.org.br/>. A partir da análise aferiu-se que a maioria dos projetos tem como foco no fortalecimento da participação dos diferentes grupos sociais vulneráveis no processo de gestão ambiental pública e no envolvimento do maior número dos tipos de grupos vulneráveis (quilombolas, marisqueiras e mulheres ligadas à atividade pesqueira, jovens e educadores da região).

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental. Educação Ambiental. Gestão Ambiental Pública

## Abstract

The proposal of Environmental Education of critical, emancipatory and participatory basis when implemented as a mitigation instrument in Environmental Licensing independent of the sphere, be it Municipal, State or Federal is an element of great importance to be taken into consideration in Public Environmental Management. This article aims to analyze and analyze the seven environmental education projects that comprise the Environmental Education Programs implemented in the licensing of oil and natural gas production and distribution activities in the Campos Basin (BC) in the State of Rio de Janeiro. The data was collected initially through search sites and then the information obtained through the website <http://www.pea-bc.ibp.org.br/>. Based on the analysis, most of the projects focus on strengthening the participation of different vulnerable social groups in the process of public environmental management and on the involvement of the largest number of vulnerable groups (quilombolas, shellfish and women related to the activity fisheries, youth and educators in the region).

**Keywords:** Environmental Licensing. Environmental Education. Public Environmental Management

## Introdução

A definição dos aspectos de cunho desenvolvimentistas das sociedades humana faz com que, muitas vezes ocorram consequências irreparáveis em aspectos locais e até mesmo globais. A confirmação deste fato pode ser comprovado com a perda da diversidade biológica, extinção de recursos naturais e ainda a destruição dos ambientes naturais. O prejuízo para a diversidade biológica com a implicação das atividades antrópicas, inicialmente com a acentuação do desenvolvimento econômico através das indústrias e extração exacerbada dos recursos naturais vem se ampliando cada vez mais o incessante anseio de satisfazer as necessidades de possuir e tomar posse daquilo que por muitos, há muito tempo, era visto como desnecessário. E assim, com a ascensão da modernidade a influência do ambiente físico passou para uma posição inferior.

Para Inkeles e Smith (1974), o desenvolvimento em um sentido de eficácia moderna reside na capacidade de desenvolver um “domínio” potencial da natureza. Enquanto Liazos (1989) é bastante claro ao atribuir a culpa pela destruição do ambiente ao capitalismo industrial avançado e a sua procura em busca do poder e lucro.

Desta forma, entende-se que a falta de conhecimento das questões ambientais e a despreocupação com as definições globais voltadas para o desenvolvimento sustentável tem agravado cada vez mais este quadro. Santos (2001), mostra que nos últimos anos do século XX, perceberam-se grandes mudanças em toda face da terra e o mundo tem se tornado unificado – em virtude das novas condições técnicas, bases sólidas para a ação humana globalizada.

Nesta perspectiva, com informações de 2006, Loureiro (2012) aponta que existe uma indiscriminada acumulação de riqueza: em que apenas 946 pessoas ao redor do planeta detêm um patrimônio estimado em cerca de três trilhões e meio de dólares, o que equivalente ao rendimento total de 50% da população global, e um pouco mais da metade destas pessoas vivem em apenas três dos mais de cento e noventa países que existem no mundo, os EUA, a Alemanha e a Rússia. E em contrapartida, em 2009, 1,02 bilhão de pessoas estavam com desnutrição crônica; em 2008, 884 milhões não tinham se quer acesso a água e 2,5 bilhões acesso a saneamento básico. E atualmente, enquanto os 55 países do continente africano são responsáveis por 5% do consumo mundial, apenas um país do continente norte-americano, os EUA, é responsável por 30%. Responsável ainda pela produção em larga escala de bens de consumo e serviços que vão para, em sua maioria, aos países desenvolvidos, e também demanda cada vez mais a extração de recursos naturais e energéticos da parte dos países subdesenvolvidos, percebe-se assim que o modo de vida capitalista contemporâneo é completamente incompatível com os aspectos naturais dos ciclos ecológicos e a capacidade e tempo que o meio ambiente natural necessita para se recompor. O que conseqüentemente implica na insustentabilidade das reservas de recursos naturais da terra, contribuindo ainda a formação de conflitos de cunho socioambiental e na produção exagerada de resíduos sólidos e poluentes que são nocivos à saúde principalmente das populações de baixa renda que vivem em condições de extrema vulnerabilidade.

O modelo de desenvolvimento econômico que é praticado pela sociedade na atualidade é para Harvey (2011), privatizar os lucros e socializar os riscos. E desta forma o que se visualiza é que se internaliza os riscos ambientais produzidos e a promove uma baixa qualidade das condições de sobreviver dos

grupos em situação vulnerável às atividades industriais, o que leva a uma ausência de questionamentos por parte dos atores sociais locais, que findam aceitando, a promoção de empreendimentos que causam impactos negativos em seus territórios (ACSELRAD, 2004), não participando de processos decisórios sobre políticas públicas que interferem na qualidade do ambiente em que vivem.

No cenário internacional esta questão é evidenciada, pois não há apenas uma inércia política frente a essa situação por parte da sociedade e do Estado. Isto pode ser evidenciado no movimento social *Ecologismo dos Pobres* ou *Justiça Ambiental* (ACSELRAD, 2004; ALIER, 2007) que nasce nos Estados Unidos e é abarcado no Brasil pelo fato de haver um encontro com os movimentos socioambientais nascido no país por volta dos anos 80 do século passado (SANTILLI, 2005). Este é um dos movimentos que promove o combate aos efeitos perniciosos da atual forma de se viabilizar o desenvolvimento econômico sobre a vida de grupos sociais classificados como minoritários. Com relação as ações promovidas pelo Estado, percebe-se que existe uma valorização da participação de diversos atores sociais, quando da implementação de uma política ambiental, e da regulamentação das importantes estratégias de gestão e controle do meio ambiente, promovendo o uso saudável dos recursos naturais do país como a exploração de petróleo e gás natural em terra e no mar (MACHADO, 2012).

## **O Licenciamento Ambiental e a Ação Pública de Gestão Ambiental**

O instrumento legal de Licenciamento Ambiental, é uma importante estratégia que foi consolidado e é regido pela Lei 6938 a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que foi um marco para a consolidação da gestão ambiental no Brasil, e é regulamentado pelos Órgãos Ambientais competentes. A principal função do Licenciamento é permitir que ocorram as decisões políticas em relação à aprovação ou não de uma determinada instalação ou empreendimento que possa causar impacto ambiental. De acordo com a Resolução CONAMA 237/97 o **Licenciamento Ambiental** é:

Um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação do empreendimento e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente ou daquelas que

sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (BRASIL, 1997).

Em relação a gestão ambiental pública esta pode ser definida como um agrupamento de ações, procedimentos e medidas de cunho administrativo que possui por objetivo gerir a utilização dos recursos advindos do meio ambiente também e atuar ainda no gerenciamento dos impactos ambientais que acabam ocorrendo nas áreas de influência e no entorno de determinados empreendimentos.

O poder público no Brasil, quanto ao ato decisório sobre a questão da utilização dos recursos advindos do meio ambiente, como por exemplo: como usa, quem usa, quando usa, onde usa, será através da Gestão Ambiental, que irá distribuir os custos e os benefícios para toda a sociedade (IBAMA, 2005). Entendendo que um determinado empreendimento ao ser instalado em uma localidade poderá promover uma série impactos positivos para um grupo da sociedade, especificamente quando se trata em relação aos lucros que a presença deste empreendimento irá promover além do local; mas ainda poderá promover o desenvolvimento da economia local com a geração de diversos postos de empregos – o que, no entanto, não define especificamente na geração de empregos em um prazo mais longo para a população da localidade da instalação do empreendimento, pois em alguns casos, a população do local acaba por realizar apenas alguns tipos de trabalhos temporários, pelo fato de que as atividades destes empreendimentos necessitam de uma determinada mão de obra qualificada (QUINTAS, 2005).

Em contrapartida, podem gerar sérios impactos para diversos grupos sociais com relação ao aumento demográfico desordenado, pode contribuir para o aumento da criminalidade, e ainda a extração e uso inapropriado dos recursos naturais como água, solo e minerais; e também de uma produção expressiva de resíduos sólidos e agentes poluidores.

Desta maneira, observa-se que a Gestão Ambiental pública não está isenta de determinada neutralidade quanto a tomada de decisão para emitir a aprovação ou reprovação de certos empreendimentos, tendo em vista que eles podem envolver muitos interesses, sejam econômicos e/ou políticos que possam divergir. O Estado, ao emitir uma licença ambiental para a execução de

um determinado empreendimento, pode estar provendo vantagens de determinados grupos e desvantagens com relação a outros. Assim o Estado, a partir da Gestão Ambiental pública, mais diretamente com relação a questão do licenciamento ambiental, é responsável por gerir os conflitos que poderão ser gerados a partir destas tensões e disputas de interesses pelo uso dos recursos naturais e do território.

### **Licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural**

A já citada Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei N° 6.938/81, regulamentada pelo Decreto N° 99.274/90, é uma das primeiras políticas integradas relativas às questões ambientais que foi implementada no Brasil, sendo ela definidora de alguns dos instrumentos de gestão ambiental atualmente utilizados em nosso país. A mesma estabelece, em seu artigo 6°, que:

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (...).

A lei também é responsável por instituir como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA),

com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida (artigo 6°, inciso II).

Assim, ficam estabelecidos em nosso país as estruturas públicas responsáveis pela gestão ambiental. A referida lei estabelece ainda, dentre um de seus instrumentos de gestão ambiental, o licenciamento ambiental, destacando em seu artigo 10 que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

A partir de então se insere uma política em âmbito nacional que desde então vem gerando tensões na estrutura social brasileira por interferir em interesses sociais diversos, ou seja, nos conflitos pelo uso de recursos ambientais.

Em 1988, a então promulgada Constituição Federal, estabeleceu em seu artigo 225 que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Institui-se na promulgação da atual Constituição Brasileira o dever do poder público de interferir na defesa e preservação ambiental e na manutenção do meio ambiente equilibrado, sendo esse um direito de todo cidadão brasileiro. Para assegurar esse direito à sociedade brasileira, a Carta Magna incumbe ao Poder Público (art. 225, §1º, inciso IV) “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Dois anos antes, a Resolução CONAMA nº 001/86 (23 de janeiro de 1986) já havia definido “impacto ambiental” em nossa legislação, assim como, a obrigatoriedade do estudo de impacto ambiental (EIA) para a realização de determinadas atividades:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

A mesma Resolução estabelece também, em seu artigo 2º, que:

Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente (...).

Estrutura-se assim a base legal do licenciamento ambiental, que é definido na Resolução CONAMA nº 237/97 (art. 1º, inciso I) como:

procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Pelo mesmo artigo, fica definido no inciso II como licença ambiental:

ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Além das leis e das resoluções estabelecidas pelo CONAMA, os órgãos ambientais definem diretrizes e procedimentos internos próprios, de acordo com a tipologia de cada atividade a ser licenciada. O licenciamento ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental exclusivo para uso do poder público. Este instrumento visa exercer o controle sobre a apropriação dos recursos naturais, e passa pela mediação das diversas atividades humanas no ambiente. O poder público, através de seus órgãos ambientais competentes, estabelece condições e medidas de controle ambiental, denominadas condicionantes de licença, para que a empresa empreendedora possa exercer sua atividade. Essas objetivam evitar, minimizar e compensar os impactos ambientais decorrentes de determinada atividade potencialmente poluidora.

Essas condicionantes são também oriundas de pressões sociais provindas de movimentos e grupos afetados por empreendimentos. Se tratando de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, estas afetam diretamente os modos de vida de determinadas populações, sobretudo a relação desses grupos com recursos necessários ao seu modo de produção, ou seja, ao seu trabalho.

No caso do licenciamento de petróleo e gás, para cada empreendimento ou bloco de empreendimentos licenciados, são definidas diversas condicionantes. Dentre as mesmas, há a exigência de implementação de um projeto de educação ambiental. Com fim de articular os processos educativos de forma regional, foi estabelecido, por diretrizes da CGPEG/IBAMA, que os projetos de educação ambiental devem estar integrados em um Programa de Educação Ambiental desenvolvido regionalmente, referente à bacia sedimentar



na qual o empreendimento está inserido. Esse programa contempla a área geográfica da bacia sedimentar de produção e é gerido pelo IBAMA. Por isso, o recorte delimitado para este artigo corresponde à área do Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos (PEA-BC).

### **Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos – PEA BC**

O Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos, PEA-BC, é uma medida mitigadora do licenciamento ambiental federal e foi instituído pelo IBAMA em 2010, por meio da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA 001/10. Ele tem como objetivo articular os projetos de Educação Ambiental, de empresas que atuam na indústria marítima de petróleo e gás na Bacia de Campos, voltados para os grupos sociais afetados pelos impactos socioambientais dos empreendimentos licenciados.

As Linhas de Ação foram propostas pela Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA 001/10 e têm como objetivo:

- I. Garantir o alinhamento entre as ações que serão desenvolvidas nos programas de educação ambiental regionais;
- II. Direcionar as diferentes linhas de ação e seus processos educativos de modo que venham a convergir para uma efetiva gestão ambiental regional;
- III. Garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada;
- IV. Otimizar o processo de licenciamento, esclarecendo quais são os objetivos da CGPEG/IBAMA em relação à construção de um programa de educação voltado para a gestão ambiental regional; e
- V. Reduzir a criação de expectativas por parte dos grupos sociais envolvidos na realização de diagnósticos participativos.

São seis as linhas de ação:

- Linha de Ação A: Organização comunitária para a participação na gestão ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental: desenvolver processos formativos junto ao público prioritário definido pelas diretrizes

pedagógicas do IBAMA, a ser identificado na região por meio de diagnósticos participativos.

- Linha de Ação B: Controle social da aplicação de royalties e de participações especiais da produção de petróleo e gás natural: apoiar um público diversificado, no acompanhamento, na divulgação e na discussão pública em torno da distribuição e da aplicação dos recursos financeiros das participações governamentais (royalties e participações especiais) pelo poder público municipal.

- Linha de Ação C: Apoio à democratização, à discussão pública e à fiscalização do cumprimento das diretrizes de Planos Diretores municipais: desenvolver, com um público diversificado, o acompanhamento, a divulgação e a discussão pública da legislação ambiental, da legislação urbanística e das ações de transformação do ambiente natural e do ambiente construído nos municípios da região.

- Linha de Ação D: a ser proposta pela empresa: linha de ação específica a ser elaborada e fundamentada nos resultados do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental.

- Linha de Ação E: Projetos compensatórios para populações impactadas por empreendimentos de curto prazo: desenvolver processos educativos com a participação ampla de comunidades tradicionais e/ou com baixa capacidade de representação institucional e de organização sociopolítica, com o objetivo de diagnosticar suas características socioeconômicas e, desta forma, identificar e hierarquizar demandas que permitam a elaboração de projetos coletivos voltados para a melhoria das condições de vida e de trabalho nas comunidades participantes.

- Linha de Ação F: Apoio à discussão e ao estabelecimento de acordos para a gestão compartilhada das atividades na zona marítima: promover, com um público diversificado, discussão pública com foco no aprimoramento da gestão compartilhada do espaço costeiro, considerando os conflitos de uso entre as diversas atividades econômicas ocorrentes na região, tais como: pesca artesanal, pesca industrial, pesca amadora, maricultura, turismo e veraneio, tráfego de embarcações de apoio à indústria petrolífera e tráfego de embarcações em geral.

## Metodologia

Tendo como ponto inicial de ação a publicação do importante marco regulatório da educação ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural, que foi a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA No 01/10, este estudo faz o levantamento dos PEAs implementados nos municípios da Bacia de Campo. A análise dos PEAs foi feita a partir dos dados disponibilizados no *site* do PEA-BC. Os principais itens analisados de cada projeto foram: Operadora responsável pela execução, municípios que compõem o recorte espacial do Projeto, a Linha de ação, o Público Prioritário da ação educativa (foco) e Proposta do projeto.

## Resultados

A partir da pesquisa no *site* do PEA-BC, que tem como endereço eletrônico (<http://www.pea-bc.ibp.org.br/>), constatou-se que existem ao todo sete Projetos de Educação Ambiental sendo desenvolvidos na BC: o Projeto Foco, o Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos - NEA-BC, o Projeto Observação, o Projeto Pescarte, o Projeto Quipea, o Projeto Rema e o Projeto Territórios do Petróleo. Estes projetos são realizados em um total de quinze municípios localizados desde o Norte-fluminense do Rio de Janeiro ao sul do Espírito Santo. No estado do Rio de Janeiro, os projetos são realizados em Niterói (NI), Saquarema (SAQ), Araruama (ARA), Arraial do Cabo (AC), Cabo Frio (CF), Armação de Búzios (BUZ), Casimiro de Abreu (CA), Rio das Ostras (RO), Macaé (MAC), Carapebus (CAR), São João da Barra, (SJB), Quissamã (QUI) e Campos dos Goytacazes (CAM), São Francisco de Itabapoana (SFI) e no Espírito Santo acontecem em Itapemirim (ITA) e Presidente Kennedy (PK).

**Projeto Foco:** Este projeto é executado pela Statoil Brasil e ocorre em dois dos municípios citados: São João da Barra (SJB) abrangendo as comunidades de Atafona, Açú e Quixaba, e ainda o município de São Francisco de Itabapoana (SFI) abrangendo as comunidades de Gargaú, Sossego, Guaxindiba, Barrinha, Lagoa Feia e Barra do Itabapoana. Baseado na linha de ação A. Tendo como público-alvo as mulheres que estão relacionadas à cadeia

produtiva da pesca artesanal, pelo fato de estar inserido na linha de ação A que tem como foco a organização comunitária a partir das questões de gênero como recorte social e tem como proposta: incentivar a criação e/ou fortalecer organizações comunitárias, incorporando e trabalhando com as mulheres inseridas direta ou indiretamente nas atividades identificadas com a pesca artesanal. Nesse sentido, propõe o estabelecimento de uma pauta comum entre elas para tratar, tanto de questões socioambientais, como as de mitigação dos impactos gerados pela atividade produtiva do petróleo e gás.

**NEA-BC:** Este projeto é executado pela Petrobras e ocorre em treze dos municípios citados: Saquarema (SAQ), Araruama (ARA) abrangendo a comunidade de Praia Seca, Arraial do Cabo (AC) abrangendo a comunidade de Figueira, Cabo Frio (CF) abrangendo a comunidade de Tamoios, Armação de Búzios (BUZ), Casimiro de Abreu (CA), Rio das Ostras (RO), Macaé (MAC), Carapebus (CAR), São João da Barra, (SJB), Quissamã (QUI) e Campos dos Goytacazes (CAM) abrangendo a comunidade de Farol de São Thomé, São Francisco de Itabapoana (SFI) abrangendo a comunidade de Guaxindiba. Baseado na linha de ação A. Tendo como público-alvo os jovens que atuam como lideranças comunitárias e sua proposta está centrada no desenvolvimento de processos educativos realizados pelos seus Núcleos Operacionais.

**Projeto Observação:** Este projeto é executado pela PETRORIO e ocorre em nove dos municípios citados: Niterói (NI), Araruama (ARA), Arraial do Cabo (AC), Cabo Frio (CF), Armação de Búzios (BUZ), Rio das Ostras (RO), Macaé (MAC), São João da Barra, (SJB), São Francisco de Itabapoana (SFI). Baseado na linha de ação D. Tendo a possibilidade para públicos diferenciados e graus distintos de participação e envolvimento, tendo por pressuposto que o processo educativo no licenciamento ambiental deve se constituir com os sujeitos prioritários que se encontram em estado de vulnerabilidade socioambiental e impactados pela cadeia produtiva do petróleo. Neste contexto, é possível dividir o público em dois grupos: Público direto: composto por sujeitos com os quais o processo educativo é elaborado e executado em conjunto com a equipe técnica. Esse público engloba aqueles que estão formalmente vinculados a cada Observatório. Atualmente, são 116 pessoas

participantes. Em sua proposta aponta que *As Associações Observação* buscam atuar de modo articulado e em rede na perspectiva de identificar, monitorar, avaliar e encaminhar os impactos socioambientais da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás em municípios da Bacia de Campos. Para isso, mobiliza os sujeitos prioritários da ação educativa, bem como os representantes de diferentes segmentos da população que vivem na área de influência do empreendimento Campo de Polvo a participarem das ações do projeto que adota variadas ferramentas da educação popular, como a comunicação popular e o teatro do oprimido, desenvolvendo suas ações principalmente através da ferramenta audiovisual e das técnicas e jogos do teatro do oprimido como principais formas de divulgação do monitoramento e seus resultados.

**Projeto Pescarte:** Este projeto é executado pela Petrobras e ocorre em seis dos municípios citados: Arraial do Cabo (AC), Cabo Frio (CF), Macaé (MAC), São João da Barra, (SJB) e Quissamã (QUI). Baseado na linha de ação A. A extensão dos números de localidades no segundo Ciclo alinha-se aos objetivos de se criar uma unidade de georreferenciamento como instrumento de pesquisa e fonte de dados para que os órgãos estejam, de alguma forma, ligados à cadeia produtiva da pesca. Além de significar o alcance de uma parcela desses sujeitos da ação educativa que ainda não haviam sido atendidos por outros projetos de mitigação ambiental em cada um dos municípios atendidos. Possui como proposta de ação o fortalecimento da organização comunitária por meio de ações e/ou atividades educativas de qualificação profissional, bem como de geração de trabalho e renda junto aos pescadores artesanais e seus familiares. Dessa forma, busca potencializar, junto aos sujeitos dessas ações e/ou atividades educativas, processos que permitam desenvolver a autonomia desse grupo social na construção de alternativas sustentáveis. Espera-se que esses processos, repercutam na promoção da justiça intergeracional, inclusive aproximando os jovens das atividades tradicionais, agora renovadas a partir da abertura de um novo horizonte de papéis sociais e possibilidades econômicas, de forma articulada.

**Projeto Quipea:** Este projeto é executado pela Shell e ocorre em oito dos municípios citados, no estado do Rio de Janeiro ocorre em: Araruama (ARA) abrangendo a comunidade de Sobará, Cabo Frio (CF) abrangendo as

comunidades de Maria Joaquina, Botafogo, Preto Forro e Maria Romana, Armação de Búzios (BUZ) abrangendo as comunidades de Baía Formosa e Rasa, Quissamã (QUI) abrangendo as comunidades de Boa Vista, Bacurau, Machadinho, Mutum e Santa Luzia, Campos dos Goytacazes (CAM) abrangendo as comunidades de Aleluia, Batatal, Cambucá e Conceição do Imbé, São Francisco de Itabapoana (SFI) abrangendo as comunidades de Deserto Feliz e Baniha e no estado do Espírito Santo ocorre em: Itapemirim (ITA) abrangendo a comunidade de Graúna e Presidente Kennedy (PK) abrangendo as comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha. Baseado na linha de ação A. Tendo como público-alvo remanescentes de quilombos. E tem como principal proposta: desenvolver um conjunto de ações/seminários locais, encontros regionais, cursos para debates, intercâmbios e formação de Educação Ambiental com as Comunidades Quilombolas presentes nos municípios prioritários da área de influência dos empreendimentos da Shell na Bacia de Campos. A ideia central é mobilizar e viabilizar uma intensa participação dessas comunidades, seja discutindo acerca dos problemas que afetam a qualidade de suas vidas e que são causados pela indústria do petróleo presente na Bacia de Campos, seja construindo coletivamente as soluções mitigatórias. Espera-se, desse modo não só fortalecer os laços e a identidade de resistência das Comunidades Quilombolas, como também estimular e promover a sua participação qualificada nas decisões sobre o espaço onde vivem, especialmente aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental. Em outras palavras, a proposta do QUIPEA, por meio de suas ações educativas, busca o fortalecimento de cada uma das Comunidades Quilombolas que participam do projeto, incentivando e promovendo seja a articulação entre elas, seja a conquista de importantes espaços de participação e de acesso às políticas públicas.

**Projeto Rema:** Este projeto é executado pela Chevron e ocorre em cinco dos municípios citados, no estado do Rio de Janeiro ocorre em: Cabo Frio (CF), Macaé (MAC), São João da Barra, (SJB) e São Francisco de Itabapoana (SFI) e no estado do Espírito Santo ocorre em: Itapemirim (ITA). Baseado na linha de ação A. Tendo como público-alvo jovens inseridos nas comunidades pesqueiras, com relação direta ou indireta com a pesca artesanal, como sujeitos prioritários para as ações educativas. E sua proposta

está centrada no desenvolvimento de processos educativos que visam à participação qualificada das comunidades pesqueiras, fortalecendo o seu protagonismo na gestão ambiental pública.

**Projeto Territórios do Petróleo:** Este projeto é executado pela Petrobras e ocorre em dez dos municípios citados: Arraial do Cabo (AC), Cabo Frio (CF), Armação de Búzios (BUZ), Casimiro de Abreu (CA), Rio das Ostras (RO), Macaé (MAC), Carapebus (CAR), João da Barra, (SJB), Quissamã (QUI) e Campos dos Goytacazes (CAM). Baseado na linha de ação B. Tendo como público-alvo os representantes de agentes e lideranças comunitárias de grupos sociais mais vulneráveis aos impactos da indústria do petróleo, identificadas no Diagnóstico Participativo do PEA-BC (membros de associações de moradores urbano-periféricos, de comunidades quilombolas; de trabalhadores rurais e assentados; e membros de associações e colônias de pescadores). Em sua proposta o desenvolvimento de ações educativas voltadas ao controle social da aplicação de *royalties* e de participações especiais da produção de petróleo e gás natural e se justifica por estimular e oferecer subsídios, para uma participação comunitária qualificada, na perspectiva de contribuir para a ampliação da qualidade de vida das populações por ele alcançadas.

### **Considerações Finais**

Neste artigo pode-se aferir que a Linha de ação A, esta que tem como finalidade o fortalecimento das organizações das comunidades para que os diversos grupos sociais destas comunidades possam contribuir e participar da Gestão Ambiental, é norteadora de cinco dos sete projetos analisados. Sendo assim, vale ressaltar que não apenas nos instrumentos jurídicos, como por exemplo, as Orientações pedagógicas, Nota Técnica 01/10, como nos Projetos que foram elaborados e implantados, a partir dos aspectos inerentes neste instrumento, verifica-se uma grande relevância dos processos formativos e na busca do fortalecimento da participação dos diferentes grupos sociais vulneráveis, dentro do processo que integra a Gestão Ambiental pública. Devemos também considerar a diversidade de grupos vulneráveis que os Projetos abarcam: quilombolas, marisqueiras e mulheres ligadas à atividade pesqueira, jovens e educadores da região.

Em uma análise sob o prisma dos municípios, podemos destacar que a maior quantidade de projetos está acontecendo nos municípios de Cabo Frio, Armação de Búzios, São João da Barra (com quatro projetos em cada um deles) e São Francisco de Itabapoana onde seis dos sete projetos são realizados.

O presente artigo, tem sua análise na implementação dos PEAs, com foco nos objetivos. Traz, portanto subsídios para a escolha e estabelecimento de um recorte amostral para a continuidade do estudo documental e de campo acerca dos resultados esperados e obtidos e de uma análise mais ampla da implementação de Políticas Públicas da Educação Ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural da Bacia de Campos.

Por fim, agradeço a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ junto ao Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente – PPGMA pelo incentivo a pesquisa e o aporte teórico metodológico disponibilizado e agradeço também a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pelo fomento disponibilizado para a formação.

## Referências

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: Acelrad, H. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, RelumeDumará, 2004.

ALIER, J. M. **Ecologismo dos pobres**. Conflitos ambientais e linguagens de valoração. Contexto. 2007.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de Dezembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. 22 dez. 1997.

MMA/CONAMA. Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional de Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001**, DE 23 de JANEIRO DE 1986. Acesso em: 22 de Julho de 2018.

MMA/CONAMA. Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional de Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO Nº 237**, DE 19 de DEZEMBRO DE 1997. Disponível em:< <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 20 de Julho de 2018.

HARVEY, D. **O enigma do capital**. Boitempo. 2011 IBAMA, 2005



INKELES, A.; SMITH, D. **Becoming modern**. Cambridge, Harvard University Press, 1974.

LIAZOS, A. 1989. **Sociology: A Liberating Perspective**. Boston: Allyn and Bacon, 1989.

DOCUMENTO INFORMATIVO DA OXFAM 210 RESUMO 18 DE JANEIRO DE 2016. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/noticias/super-ricos-estao-ficando-com-quase-toda-riqueza-as-custas-de-bilhoes-de-pessoas/>>

LOUREIRO, C. F. B. **Sustentabilidade e Educação**. Um olhar da ecologia política. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

MACHADO, C.J.S. (Org.). **Ciências, Políticas Públicas e Sociedade Sustentável**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2012.

QUINTAS, J. S. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. Brasília: Edições IBAMA, 2005.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, M. **O Dinheiro e o Território**. GEOgraphia, América do Norte, 1, set. 2009. Disponível em: <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/2/2>> Acesso em: 28 Jul., 2011.